



**COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO
CEGERO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Versão 005 – Aprovada em 07/04/2025

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEGERO – GESTÃO 2021/2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2021, REVISADA EM 07 DE ABRIL DE 2025_VERSÃO 005

Estabelece os procedimentos, documentações e exigências legais para a viabilização de ligações novas ou transferências de titularidade e dá outras providências.

Considerando que, nos termos do art. 225 da CF/88, todos têm direito ao meio ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, quando é fornecido serviço público essencial a uma construção irregular ou em loteamento clandestino, potencialmente se incentiva ocupações irregulares e consequentemente danos ambientais;

Considerando que a Cegero, no ano de 2011, recebeu Recomendação do Ministério Público da Comarca de Braço do Norte, no sentido de abster-se de realizar novas ligações de energia elétrica sem que o interessado apresente o respectivo alvará de construção ou habite-se por parte do Município.

Considerando que tramita na Comarca de Braço do Norte uma Ação Civil Pública ajuizada pelo MPSC contra a CERBRANORTE, processo nº 0900126-30.2015.8.24.0010, onde o objetivo é evitar ligações novas sem a devida regularidade, a fim de evitar ocupações irregulares em áreas de preservação permanente e loteamentos clandestinos ou irregulares.

Considerando a lei estadual nº17.492/2018, que em seu art. 17º, determina que as ligações de energia elétrica devem ser executadas somente após a regularização do uso do solo por meio de alvará ou habite-se.

Considerando que em 15 de julho de 2021, a ANEEL emitiu o ofício circular nº 23/2021-SFE/ANEEL, fundamentado no parecer da Advocacia Geral da União nº 00106/2017/PFANEEL/PGF/AGU, com o propósito de esclarecer sobre as documentações exigidas para comprovação de posse de imóvel em ligações de energia, em especial troca de titularidade e locação de imóvel.

No uso de suas atribuições regimentais, o Conselho de Administração da Cegero **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos, documentações e exigências legais para a viabilização de ligações novas ou transferências de titularidade, a fim de não incorrer em qualquer ilegalidade.

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA

Art. 2º - A solicitação de fornecimento de energia elétrica, tanto para unidades consumidoras novas, quanto para unidades consumidoras desligadas, será realizada exclusivamente pelo titular do contrato de fornecimento de energia elétrica ou seu representante legal, com procuração específica e firma reconhecida em cartório.

Art. 3º - Quando se tratar de solicitação de fornecimento para uma pessoa física, os documentos pessoais necessários para viabilizar a ligação são:

- I -** Cadastro de Pessoa Física – CPF, desde que não esteja em situação cadastral cancelada, suspensa ou anulada de acordo com Instrução Normativa da Receita Federal; e
- II -** Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, de outro documento de identificação oficial com foto, e apenas o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI no caso de indígenas.
- III -** Se não for associado, taxa de R\$45,00 para associação.

Art. 4º - Quando se tratar de solicitação de fornecimento para uma pessoa jurídica, os documentos pessoais necessários para viabilizar a ligação são:

- I -** Cartão do CNPJ, com a devida Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de acordo com a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, desde que não esteja em situação cadastral cancelada, suspensa ou anulada de acordo com Instrução Normativa da Receita Federal, e
- I -** Inscrição Estadual (Salvo os registros passíveis de isenção);
- II -** Se for uma LTDA: última alteração do contrato social se consolidado. Se não for consolidado, deverá apresentar o contrato social e as alterações existentes;
- III -** Se empresa individual: formulário de empresário individual;
- IV -** Se for Associação/Condomínios/Sociedades Anônimas (SA): Estatuto Social e ata com eleição da última diretoria. No caso de Síndico de Condomínios, ata da Assembleia que nomeou o Síndico;
- V -** RG e CPF (ou outro documento oficial com foto) ou cópias autenticadas de TODOS os representantes legais da empresa;
- VI -** Se não for associado, taxa de R\$45,00 para associação.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 5º - Além dos documentos listados nos artigos 3º e 4º, de acordo com a respectiva classificação da unidade consumidora, no ato da solicitação, o titular do contrato de fornecimento deverá apresentar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados pelo titular e responsável da execução dos serviços, conforme normas da Cegero: FECCO-D-03, FECO-D-04 e FECO-D-06.

- I -** Documento de conclusão de entrada de serviço (modelo anexo) para todas as ligações. Deverá constar o Número do medidor do vizinho - Unidade Consumidora mais próxima (para localização);

- II - Levantamento de carga/boletim cadastral (modelo anexo) para todas as ligações;
- III - Formulário de cálculo de demanda (modelo anexo), para as unidades consumidoras com disjuntor acima de 50 Amperes;
- IV - Para unidades consumidoras com ramal de entrada subterrâneo, documento de Responsabilidade Técnica de projeto e execução incluindo, no mínimo, diagrama unifilar e desenho da descida do ramal subterrâneo até o medidor, conforme FECO-D-04. Se for travessia, documento de autorização de passagem pela via pública.
- V - Projeto e execução do ramal da unidade consumidora para ligações atendidas em alta tensão, com potência acima de 75kW, conforme FECO-D-03 e FECO-D-06.

Parágrafo Único. Se tratando de um imóvel não desmembrado, mas autorizado por órgão público a ser ocupado por múltiplas unidades consumidoras, para efeito de universalização e participação financeira, a CEGERO será responsável por universalizar o acesso à energia elétrica somente até o ponto de conexão com o imóvel, não sendo responsável pelos custos relativos ao acesso das unidades consumidoras instaladas dentro do imóvel/terreno, não desmembrado.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA AO TIPO DE LIGAÇÃO

Art. 6º - Além dos documentos listados nos artigos 3º 4º e 5º, de acordo com a respectiva classificação da unidade consumidora, no ato da solicitação, o titular do contrato de fornecimento deverá apresentar, os seguintes documentos:

I - COMUM A TODAS AS LIGAÇÕES

a) Comprovante de posse de imóvel: Cópia do registro da escritura do imóvel; e

- i. Contrato de locação ou arrendamento: apresentar contrato de locação assinado pelo locador/proprietário do imóvel e pelo locatário, conforme descrito abaixo:
 - ✓ O contrato deverá estar, no mínimo, com a firma da parte ausente no ato da solicitação reconhecida em cartório; **OU**
 - ✓ O locador e o locatário deverão estar presentes no ato da solicitação de fornecimento ou troca de titularidade.
- ii. Contrato de compra e venda: contrato de compra e venda total do imóvel, ou nos casos do perímetro rural, que área objeto do contrato seja superior à FMP – Fração Mínima de Parcelamento de solo rural definida pelo INCRA, que é de 2 hectares, e que tenha definido que as partes irão proceder ao desmembramento do imóvel. O contrato deverá possuir firma reconhecida em cartório.
- iii. Ligação em imóvel de terceiros, no mesmo núcleo familiar: em substituição ao contrato de aluguel ou de compra e venda, **Termo de Autorização** para ligação em imóvel de terceiro emitido pelo titular do imóvel ao requerente da ligação

- b) Documentação que comprove a **regularidade da construção**, emitida pela Prefeitura Municipal, tanto para ligações urbanas quanto para rurais, em nome do titular do imóvel, podendo ser:
- i. O alvará de construção, com validade de 1 (um) ano para início da obra após a data de expedição; ou
 - ii. O alvará de regularização de construção; ou
 - iii. Habite-se; ou
 - iv. Apresentação pelo contribuinte de certidão de matrícula atualizada onde conste a averbação da construção. ou
 - v. Na falta dos mesmos, a depender de instruções normativas de cada município, poderá ser apresentada uma declaração (dispensa de alvará) ou termo de autorização de uso do solo (TAC) devidamente preenchido e assinado pela Prefeitura Municipal em nome do titular/solicitante da ligação.
- c) Junto as documentações de regularidade da construção, referenciadas nos itens anteriores, para os imóveis rurais o solicitante deverá preferencialmente apresentar mapa indicando a localização de onde solicita a ligação.

II - ESPECIFICIDADES - UC RESIDENCIAL BAIXA RENDA (B1R)

- a) Documentação prevista nos art.2º à 6º desse documento;
- b) Declaração do órgão público municipal competente (Prefeitura) do cadastro do titular ou algum membro da família residente na UC no CAD ÚNICO; **OU**
- c) Cartão de cadastramento no NIS (Número de Identificação Social); **OU**
- d) Declaração do órgão público municipal competente (Prefeitura) do cadastramento de algum morador residente na UC no BPC – (“Benefício de Prestação Continuada” da Assistência Social);

III - ESPECIFICIDADES - UC RURAL (B2)

- a) Documentação prevista nos art.2º à 6º desse documento;
- b) Documentação específica para Agropecuária Rural (Somatório de i e ii):
 - i. Estar localizada em área rural. Nesse caso, os documentos básicos para comprovação e verificação de que o imóvel está situado em área rural são:
 - ✓ Certidão da Prefeitura Municipal de que o imóvel está fora do perímetro urbano da sede municipal; **OU**
 - ✓ Comprovação de que o imóvel paga Imposto Territorial Rural – ITR, e não Imposto Territorial Urbano – IPTU (último recibo); **OU**

- ✓ Certificado de Cadastro de imóvel rural – CCIR devidamente expedido pelo INCRA.

ii. Comprovação de registro de produtor rural. Nesse caso, para comprovar a atividade exercida na unidade consumidora são:

- ✓ Nota fiscal de produtor rural emitida em nome do titular e no mesmo município da UC, nos últimos 12 meses (só vale cópia de Nota Fiscal preenchida, não vale bloco de nota em branco); **OU**
- ✓ Declaração do Consumidor para fins de classificação, da atividade exercida na propriedade para casos de agricultura de subsistência;
- ✓ *A carga instalada na unidade consumidora deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência; (Esta comprovação deverá ser feita através de vistoria do departamento de engenharia da CEGERO);*

c) Documentação específica para Agropecuária Urbana:

i. Deve ser classificado como Agropecuária Urbana o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora localizada na área urbana, onde sejam desenvolvidas as atividades da classe Agropecuária Rural, observados os seguintes requisitos:

- ✓ Nota fiscal de produtor rural emitida em nome do titular e no mesmo município da UC, nos últimos 12 meses (só vale cópia de Nota Fiscal preenchida, não vale bloco de nota em branco); **OU**
- ✓ Declaração do Consumidor para fins de classificação, da atividade exercida na propriedade para casos de agricultura de subsistência.
- ✓ *A carga instalada na unidade consumidora deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência; (Esta comprovação deverá ser feita através de vistoria do departamento de engenharia da CEGERO).*

d) Documentação específica para Rural Residencial (Somatório de i e ii):

i. Incluem-se nesta subclasse o fornecimento para unidade consumidora em área rural com fim residencial, sob responsabilidade de trabalhador rural ou aposentado nesta condição. Os documentos básicos para comprovação e verificação de que o imóvel está situado em área rural são:

- ✓ Certidão da Prefeitura Municipal de que o imóvel está fora do perímetro urbano da sede municipal; **OU**
- ✓ Comprovação de que o imóvel paga Imposto Territorial Rural – ITR, e não Imposto Territorial Urbano – IPTU (último recibo); **OU**
- ✓ Certificado de Cadastro de imóvel rural – CCIR devidamente atualizado expedido pelo INCRA.

ii. Documento que comprova a condição de trabalhador rural:

- ✓ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **OU**
- ✓ Certidão emitida pelo sindicato dos trabalhadores rurais, **OU**
- ✓ Comprovante de recebimento de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS como trabalhador rural.

- iii. Documento que comprova a condição de aposentado rural:
 - i. Comprovante de recebimento de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS aposentado na condição de rural.

e) Documentação específica para Agroindústria Rural:

- i. Comprovação de atividade agropecuária (Nota Fiscal de comercialização dos produtos agropecuários beneficiados ou transportados na Unidade Consumidora dos últimos 12 meses);
- ii. Cartão do CNPJ, com a devida Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de acordo com a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora.
- iii. No caso de “Unidade Consumidora” com subestação particular, a comprovação se dará através da informação de projeto, constando transformador com potência máxima de até 112,5 KVA;
- iv. No caso de Unidade Consumidora atendida em Baixa Tensão, não há necessidade de comprovação, desde que a medição esteja de acordo com as normas da CEGERO (não devendo a proteção geral proporcionar uma demanda maior do que 112,5 KVA);

f) Documentação específica para Subclasse agropecuária rural (Serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação e Subclasse aquicultura, conforme definição prevista no § 8º, art.186, Resolução 1000/2021.

- i. A unidade consumidora deverá atender exclusivamente cargas relacionadas a aquicultura e irrigação, sob vistoria e fiscalização da distribuidora).
- ii. Certidão da Prefeitura Municipal de que o imóvel está fora do perímetro urbano da sede municipal; **OU**
- iii. Comprovação de que o imóvel paga Imposto Territorial Rural – ITR, e não Imposto Territorial Urbano – IPTU (último recibo); **OU**
- iv. Certificado de Cadastro de imóvel rural – CCIR devidamente atualizado expedido pelo INCRA.
- v. Comprovação da atividade agropecuária (Nota Fiscal dos últimos 12 meses de comercialização dos produtos agropecuários beneficiados ou transportados na Unidade Consumidora), ou registro de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.
- vi. Exercer atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, disposta no grupo **03.2 da CNAE**, sendo que o titular da unidade consumidora deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público, registro ou licença de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.
- vii. Para terem tarifa subsidiada, precisam comprovar existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, conforme resolução nº1000/21 da ANEEL. A outorga de Irrigação está regulamentada pela Resolução nº 15/2016, sendo emitida pela FATMA.

g) Documentação específica para Serviço Público de Irrigação Rural:

- i. Certidão da Prefeitura Municipal de que o imóvel está fora do perímetro urbano da sede municipal; **OU**
- ii. Comprovação de que o imóvel paga Imposto Territorial Rural – ITR, e não Imposto Territorial Urbano – IPTU (último recibo); **OU**
- iii. Certificado de Cadastro de imóvel rural – CCIR devidamente atualizado expedido pelo INCRA.
- iv. Comprovação de exploração por entidade pertencente ou vinculada à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Direto Público da União, dos Estados, DF ou dos Municípios (documento especificando claramente a atividade e responsabilidade pela administração pública);

IV - ESPECIFICIDADES - U.C. PODER PÚBLICO (B3)

- a) Documentação prevista nos art.2º à 6º desse documento; e/ou
- b) Cópia da legislação de criação da instituição solicitante ao fornecimento da UC;

V - ESPECIFICIDADES - U.C. ILUMINAÇÃO PÚBLICA (B4)

- a) Documentação prevista nos art.2º à 6º desse documento; e/ou
- b) Seguir a Norma Interna de Iluminação pública e o que se solicita em:
<https://www.cegero.coop.br/comerciais/iluminacao>

VI - ESPECIFICIDADES - U.C. DE SERVIÇO PÚBLICO (B3)

- a) Documentação prevista nos art.2º à 6º desse documento; e/ou
- b) Cópia da legislação de criação da instituição solicitante ao fornecimento da UC;

VII - U.C. DO GRUPO “A”

- a) Documentação prevista nos art.2º à 6º desse documento; e/ou
- b) Projeto Elétrico (caso seja uma ligação nova), bem como documento de conclusão de entrada de padrão e seu anexo devidamente preenchido, conforme Capítulo II dessa Resolução;
- c) Assinatura do contrato de demanda e de energia (quando ACR), conforme documento de conclusão de entrada.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERENCIA – TROCA DE TITULARIDADE

Art. 7º - Para a troca de titularidade da unidade consumidora, o consumidor deve comprovar a ocupação no imóvel por meio de:

- a) Cópia do registro da escritura do imóvel; **e**
- b) Contrato de locação/arrendamento: apresentar contrato de locação assinado pelo locador/proprietário do imóvel e pelo locatário, conforme descrito abaixo:
 - i. O contrato deverá estar, no mínimo, com a firma da parte ausente no ato da solicitação reconhecida em cartório; **OU**
 - ii. O locador e o locatário deverão estar presentes no ato da solicitação de fornecimento ou troca de titularidade.
- a) Contrato de compra e venda: contrato de compra e venda total do imóvel, ou nos casos do perímetro rural, que área objeto do contrato seja superior à FMP – Fração Mínima de Parcelamento de solo rural definida pelo INCRA, que é de 2 hectares, e que tenha definido que as partes irão proceder ao desmembramento do imóvel. O contrato deverá possuir firma reconhecida em cartório.
- b) Ligação em imóvel de terceiros, no mesmo núcleo familiar: em substituição ao contrato de aluguel ou de compra e venda, **Termo de Autorização** para ligação em imóvel de terceiro emitido pelo titular do imóvel ao requerente da ligação.

§ 1º. O imóvel deve conter registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis e aqueles imóveis ligados a partir de 01/02/2018 (lei estadual nº17.492/2018, art. 17º) deverão conter o Alvará de Construção ou habite-se expedido pelo órgão competente na época da ligação.

- a) Na ausência de alvará/habite-se ou se a ligação tenha sido realizada anteriormente por meio de declaração (dispensa de alvará) ou termo de ajustamento de conduta (TAC) em nome do titular anterior, deverá ser reemitida/validada essa documentação na Prefeitura municipal autorizando a ligação/troca de titularidade em nome do novo titular.

§ 2º. Nos casos em que o documento que comprove a ocupação do imóvel, utilizado para a troca de titularidade, ter sido formalizado em data anterior a solicitação de troca de titularidade, o saldo de consumo entre a data de emissão do referido documento e a data da solicitação da troca de titularidade deverá estar devidamente quitado.

§ 3º. Nos casos em que o registro da escritura do imóvel tenha mais de um proprietário, “imóvel em condomínio”, deverá ser apresentado o termo de autorização de imóvel em condomínio, conforme modelo disponibilizado pela Cegero, devidamente reconhecida em cartório. Salvo os casos em que o atual titular da ligação seja falecido, nos quais, a troca de titularidade poderá ser realizada ao primeiro proprietário interessado.

CAPÍTULO VI DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS

Art. 9º - Com base nos subsídios legais extraídos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPSC contra a CERBRANORTE, processo nº 0900126-30.2015.8.24.0010, em especial nos casos

relativas a situação consolidada, e com base na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, art. 14, as situações atípicas seguirão os seguintes critérios:

I - Pedido de ligação nova, com contrato de compra e venda de somente de uma parte da propriedade de imóvel rural:

a) O contrato deve compreender a compra e venda de área igual ou superior à FMP – Fração Mínima de Parcelamento de solo rural definida pelo INCRA, que é de 2 hectares, e ter previsão contratual de que as partes irão proceder ao desmembramento do imóvel.

c) Alvará de Construção ou Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal em nome do titular do imóvel.

i. Na falta dos mesmos, deverá ser apresentada uma declaração (dispensa de alvará) ou termo de autorização de uso do solo (TAC) devidamente preenchido e assinado pela Prefeitura Municipal em nome do titular/solicitante da ligação.

ii. Portanto, os documentos a serem apresentados pelo titular, emitidos pela prefeitura municipal são:

- ✓ Alvará ou habite-se; ou
- ✓ TAC – Termo de ajustamento de conduta, principalmente em ligações vinculadas ao mesmo núcleo familiar; ou
- ✓ Declaração/Dispensa de alvará nos termos da legislação municipal.

II - Ligações e troca de titularidade em imóveis irregulares ou clandestinos.

a) ***Troca de titularidade em imóvel urbano sem registro imobiliário (loteamento irregular):*** Deverá ser comprovada que a ligação é antiga devido a ocupação consolidada, e aplica-se por analogia, o art. 14, parágrafo único, da Resolução ANEEL 1000/2021, devendo ser exigida anuência e autorização da Prefeitura Municipal. Além disso, também é necessário verificar se o documento de compra e venda do lote compreendeu o total do terreno ou lote, devendo estar expressamente descrito no contrato essa informação.

b) ***Ligação nova em obra em lote urbano sem registro imobiliário (loteamento irregular).*** Deverá o interessado apresentar alvará de construção ou autorização equivalente da Prefeitura Municipal.

III - Troca de titularidade de pessoas falecidas. Imóvel SEM ESCRITURA e SEM INVENTÁRIO: Neste caso deverá ser verificado se a ligação já é antiga devido a ocupação consolidada, e aplica-se por analogia, o art. 14, parágrafo único, da Resolução ANEEL 1000/2021, ***devendo ser exigido anuência do Poder Público em favor de quem residir no imóvel. Além disso, deverá ser apresentado autorização dos herdeiros, conforme modelo disponibilizado pela Cegero, devidamente reconhecida em cartório.*** Salvo os casos em que o viúvo do titular falecido apresente certidão de casamento ou documentação que comprove união estável junto com certidão de óbito do titular, nesses casos a troca de titularidade poderá ser realizada sem exigência de outros documentos.

- IV - Troca de titularidade de pessoas falecidas. Imóvel COM ESCRITURA e SEM INVENTÁRIO:** Neste caso deverá ser verificado se a ligação já é antiga devido a ocupação consolidada, e aplica-se por analogia, o art. 14, parágrafo único, da Resolução ANEEL 1000/2021, **devendo ser exigido anuência do Poder Público em favor de quem residir no imóvel. Além disso deverá ser apresentado autorização dos herdeiros, conforme modelo disponibilizado pela Cegero, devidamente reconhecida em cartório, assumindo expressamente o compromisso de realização do processo de inventário.** Salvo os casos em que o viúvo do titular falecido apresente certidão de casamento ou documentação que comprove união estável junto com certidão de óbito do titular, nesses casos a troca de titularidade poderá ser realizada sem exigência de outros documentos.
- V - Ligação nova em terrenos de pessoas falecidas. Imóvel COM escritura e sem inventário:**
- a) Alvará de Construção ou Habite-se ou declaração emitido pela Prefeitura Municipal, tanto para ligações urbanas quanto para rurais, em nome do titular da ligação;
 - b) Certidão de óbito do falecido;
 - c) Apresentar o termo de autorização para ligação, conforme modelo disponibilizado pela Cegero, emitido pelos herdeiros com firma reconhecida em cartório;
 - d) A área a ser energizada deverá ser de no mínimo 2 hectares, na área rural, devendo constar essa informação na declaração.
- VI - Programas Lar Legal e REURB:** Desde que concedida autorização pela Prefeitura, por meio de Alvará ou declaração específica, junto com as documentações que demonstrarão a existência do processo de regularização do imóvel.
- VII - Unidade consumidora consolidada que foi desligada e que solicitou novamente ligação:** Se tratando da religação em nome do antigo titular ou do proprietário do imóvel (quando anteriormente ligado em nome de inquilino), se não ultrapassado 90 dias do encerramento do contrato, e que não haja impedimentos técnicos/segurança no padrão de medição, será religado. Após 90 dias do encerramento do contrato ou caso o padrão esteja tecnicamente inseguro, o processo seguirá as exigências de uma solicitação de ligação nova, incluindo documentações técnicas e alvarás.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 10 - No momento da solicitação de fornecimento ou troca de titularidade, o setor comercial ficará encarregado de passar todas as informações necessárias ao solicitante, incluindo a disponibilização de um checklist, impresso ou digital, contendo todas as documentações necessárias.

Art. 11 - Modelos de documentos e declarações, bem como outras informações estarão disponíveis no endereço eletrônica da Cegero em: <http://www.cegero.coop.br/comerciais/fornecimento>.

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados por uma Comissão Interna, composta por um membro do Conselho de Administração, na figura de representante do mesmo, e por membros dos setores técnico, comercial e de regulação da Cegero.

Art. 13 - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero, 07 de abril de 2025.

TITO HOBOLD
Presidente

MARIO SCHLICKMANN
Vice-Presidente

VALENTIM BASCHIROTTI
Secretário

JOACY SCHLICKMANN NIEHUES
1º Conselheiro de Administração

ROBISON HOBOLD
2º Conselheiro de Administração

FRANCKLI DJEISCKON LIBANIO
3º Conselheiro de Administração

JOAO BATISTA SCHULZ
4º Conselheiro de Administração

Clayton Bianco
Assessor Jurídico
CPF: 907.650.449-00 / OAB/SC:15174